



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Aldo Melo		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Aldo Melo, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino de fundamental, da 1ª à 5ª série, até 31.12.2010, ao tempo em que homologa o seu regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Carlos Alberto B. de Castro		
<b>SPU Nº</b> 08526854-2	<b>PARECER:</b> 0007/2009	<b>APROVADO:</b> 14.01.2009

### I – RELATÓRIO

Rita de Cássia Melo Fernandes, licenciada em Pedagogia, com Pós-Graduação em Administração Escolar, diretora do Colégio Alda Melo, Registro nº 134, mediante o processo nº 08526854-2, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, é mantida pelo Colégio Alda Melo Ltda, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nº 07.295.232/0001-63, e está situada na Rua Regina de Fátima, 3110, Passaré, CEP: 60.862-460, nesta capital.

O corpo docente desse Colégio é composto por seis professores, sendo quatro habilitados e seis, autorizados, temporariamente. Conforme entendimento com a mantenedora e diretora pedagógica, segundo exposto na Informação nº 0248/2008, as duas professoras não habilitadas e estão concluindo o curso de Pedagogia, não sendo, portanto, dispensadas durante a formalização do processo, para não prejudicar o andamento da aprendizagem dos alunos. Regina Cláudia Araújo Coutinho, devidamente habilitada, Registro nº AAA011-425, responde pela secretaria escolar.

Chamam a atenção do relator as observações contidas na Informação nº 0248/2008, acima já declinada, da autoria da assessora Francisca Eliane Vieira Roratto, e que dão a convicção favorável ao acolhimento da peça exordial, abaixo transcrita, *in verbis*:

“A Instituição é de pequeno porte, localizada em uma comunidade carente. **Trata-se de um prédio construído especificamente para o funcionamento de uma instituição de ensino,(...)** Apesar de a estrutura física ser simples, oferece condições suficientes para o funcionamento de uma instituição escolar, apresentando as dependências exigidas por este Conselho.” **(grifos do relator).**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0007/2009

“Apresenta relativo acervo bibliográfico, estando à disposição dos alunos, entre eles, livros didáticos e paradidáticos. Por ocasião da visita, sugerimos a aquisição de novos livros para que a instituição possa melhor atender aos seus alunos e a toda comunidade escolar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A postulação do Colégio Aldo Melo está em consonância com a Lei nº 9.394/1996, e com as Resoluções nºs 01/1999 e 02/1998 do Conselho Nacional de Educação e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste CEE.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Considerando as informações, os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Aldo Melo, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 5ª série, até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2009.

**CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE